



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 150/2013

de 17 de Abril de 2013

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM REGIME DE
ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas, em casos excepcionais, estabelecidos nesta Lei e a critério do ordenador de despesa, o pagamento de despesas mediante o regime de suprimento individual.

Art. 2º - O regime de suprimento individual consiste em entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 3º - O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

Art. 4º - São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I – Despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a R\$ 40,00 (quarenta reais), independentemente de comprovação, bastando relacioná-las até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, despesas efetuadas em cidades distantes mais do que 60 km (sessenta quilômetros), respeitado o limite de licitação e a especificidade do objeto.

III – Despesas de custeio de pronto pagamento, não superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Despesas de custeio de pronto pagamento, efetuadas em eventos até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Da solicitação de suprimento individual deverá constar:



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

- I – Nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;
- II – Classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;
- III – Exercício financeiro;
- IV – Indicação do valor do suprimento;
- V – O local ou locais onde serão aplicados o suprimento;
- VI – Período de aplicação e prazo para comprovação;
- VII – Espécie do pagamento a realizar;
- VIII – Referência expressa de que o suprimento deverá corresponder à determinada nota de empenho, não podendo ser aplicado em mais de um elemento de despesa.

Parágrafo único - Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 6º - Não será concedido suprimento individual:

- I – A responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas, ou em alcance;
- II – Nas despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

Art. 7º - O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 8º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento.

§ 1º O saldo não aplicado, existente na data limite para a prestação de contas, deverá ser recolhido, devendo o valor relativo à atualização ser recolhido em guia à parte, que será anexada à respectiva prestação de contas.

§ 2º Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo máximo de 901 (noventa) dias, a contar da data da liberação do suprimento, sem prejuízo da aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o ordenador de despesa deverá proceder à imediata tomada de contas do responsável pelo suprimento, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas para o detentor do suprimento individual.



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O servidor considerado em alcance nos termos do § 2º deste artigo, mesmo que proceda espontaneamente a prestação de contas, ficará impedido de receber suprimento individual pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 9º - No caso da prestação de contas ser entregue fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará a respectiva guia de recolhimento, à conta única, da multa estipulada no artigo anterior.

Parágrafo único – A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 10º – A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada ao setor de Contabilidade mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

I – Comprovantes de despesas;

II – Quitação correspondente ao recolhimento de tributos;

III – Guia de recolhimento do saldo, em caso de utilização parcial do suprimento individual;

Art. 11º - Os documentos de comprovação das despesas, sob regime de suprimento individual, obedecidas às normas de liquidação, deverão:

I – Ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome da Prefeitura Municipal de Sanharó, e indicar a unidade orçamentária;

II – Ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do responsável pelo suprimento;

III – Conter anotações do documento de identificação, quando se tratar de pessoa física.

Art. 12º - O setor de contabilidade organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento individual, onde constará a data do vencimento para apresentação da prestação de contas e inclusive anotações relativas à qualificação pessoal do responsável pelo suprimento.

Art. 13º - O ordenador de despesa responderá pelo o atraso das prestações de conta a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas àquele, caso não faça comunicação escrita ao setor de contabilidade, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas.



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

Art. 14º - Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesa, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de devolução do valor do suprimimento.

Art. 15º - Os documentos relativos à comprovação das despesas serão arquivadas no setor de contabilidade e ficarão à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de Abril de 2013.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO